



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2540/2011

“Aprova a doação por meio da Concorrência Pública nº. 03/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, para a empresa ROCATH PÃES E MASSAS LTDA – EPP, os imóveis de sua propriedade, matriculados sob os nº(s) 15.024 e 15.025, do Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, SP e da outras providências.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovada a doação realizada pela Prefeitura Municipal Mirandópolis, através da Concorrência Pública nº. 03/2009, para ROCATH PÃES E MASSAS LTDA – EPP, os imóveis de sua propriedade, matriculados sob os nº(s) 15.024 e 15.025, do Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, SP, cujas descrições e caracterizações são as seguintes:

[a] um terreno urbano de formato regular, constante do lote 08 da quadra I, situado na rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na Cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), pela frente medindo 25,00m (vinte e cinco metros) sobre o alinhamento da rua A; do lado direito medindo 40,00m (quarenta metros) divisando com o lote 09; do lado esquerdo medindo 40,00m (quarenta metros) divisando com o lote 07; e finalmente aos fundos medindo 25,00m (vinte e cinco metros) sobre o alinhamento da rua Marginal; matriculado sob o nº **15.024**, da Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, SP;

[b] um terreno urbano de formato regular, constante do lote 09 da quadra I, situado na rua A, no loteamento denominado “Distrito Industrial de Mirandópolis”, na Cidade e Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), pela frente medindo 25,00m (vinte e cinco metros) sobre o alinhamento da rua A; do lado direito medindo 40,00m (quarenta metros) divisando Área Institucional 01; do lado esquerdo medindo 40,00m (quarenta metros) divisando com o lote 08; e finalmente aos fundos medindo 25,00m (vinte e cinco metros) sobre o alinhamento da rua Marginal; matriculado sob o nº **15.025**, da Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, SP;

Art. 2º) - dos encargos da doadora:

I) Disponibilizar a área para início das obras e instalações, imediatamente após a outorga da escritura pública de doação;

II) Promover todos os atos que contemplem os benefícios estabelecidos nas Leis e Decreto Municipal constantes no edital;

Art. 3º) - dos encargos da donatária:

I) Atender ao disposto nas Leis e Decreto Municipal, em especial a Lei Municipal nº. 2348/2006, e especialmente:



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

-
- a) iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da lavratura da escritura, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses;
- b) iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por mais 06 (seis) meses;
- c) concluir as obras de construção no prazo máximo constante do projeto apresentado, comprovado com a apresentação do “auto de conclusão de obras”, expedido pela Prefeitura Municipal;
- d) não paralisar a atividade da empresa por período superior a 06 (seis) meses, após o seu início operacional;
- e) não alienar, ceder, ou transferir os imóveis, no todo ou em parte, durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais;
- f) não alterar a destinação dos imóveis durante o prazo em que estiver usufruindo dos incentivos fiscais.

II) atender todas as Leis de posturas, Federal, Estadual e Municipal;

III) cumprir as obrigações de caráter Tributário junto ao Município de Mirandópolis;

IV) apresentar, oportunamente, quando solicitado pelo órgão licitador, todos os documentos necessários ao recebimento da escritura de doação com encargo.

Art. 4º) - o não cumprimento de quaisquer dos encargos previstos acima, cujo prazo será contado do ato da data da escritura de doação, implicará na perda dos imóveis doados, com **REVERSÃO** destes para o patrimônio Municipal, sem direito à retenção e indenizações por benfeitorias, mesmo que úteis ou necessárias, resguardado, ainda, o direito de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal;

Art. 5º) - impõe à doação as **CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE**, pelo **PRAZO DE DEZ (10) ANOS**, a contar da data da escritura.

Art. 6º) - A presente Lei, se dá em cumprimento ao artigo 8º da Lei nº 2348/06.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de junho de 2011

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração